



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – COE COVID-19 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**Publicado no Diário  
Oficial:**

**Edição nº: 1758**

**Data: 08/04/2020**

**Página: 16 a 17**

**EMENTA:** DISPÕE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA QUANDO DA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

#### **ANEXO VI**

**SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, ESMALTERIA, DEPILAÇÃO, MASSAGISTA, CLÍNICA DE ESTÉTICA, SERVIÇO DE PODOLOGIA, ESTÚDIO DE TATUAGEM E CONGÊNERES.**

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, salvo quando sua utilização seja incompatível com o atendimento a ser realizado.
3. O atendimento deverá ser com restrição de público, sendo a proporção de 01 (um) cliente por profissional, a fim de evitar aglomeração de pessoas, observada a distância de 04m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), entre os clientes. O atendimento deverá ser de forma individual, sem que pessoas fiquem aguardando na sala de espera. Cada profissional deve organizar a sua agenda conforme tempo médio necessário para cada atendimento, bem como, tempo necessário para higienização dos equipamentos e ambiente;
4. O agendamento deverá ser realizado exclusivamente de maneira não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso apresente quaisquer destes sintomas, seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3541-0066 ou (45) 99903-0124, e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;
5. O cliente deverá utilizar máscara, podendo ser esta cirúrgica ou doméstica, quando dirigir-se ao estabelecimento para seu atendimento, devendo permanecer com a mesma até seu retorno à residência;
6. Não será permitida a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
7. É obrigatória a utilização de máscaras e luvas por todos os profissionais devendo realizar a troca a cada cliente, com prévia higienização adequada das mãos;
8. Profissionais que trabalham com maquiagens, deverão realizar a higienização dos utensílios (pincéis, esponjas, etc.) após cada uso;
9. No caso de utilizar toalhas e lençóis descartáveis, realizar o descarte imediato após o uso;
10. Profissionais autônomos deverão preferencialmente realizar o atendimento domiciliar em locais ventilados e arejados;
11. Manicures/pedicures devem seguir as recomendações estabelecidas nas Normas da Vigilância Sanitária (Resolução SESA 700/2013), sendo proibida a utilização de material próprio sem que o mesmo seja esterilizado em equipamento de autoclave, bem como orientar que cada



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

cliente tenha seus materiais de uso individual (alicates, lixas, palito, afastador de cutícula, esmaltes);

12. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

**“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”**